



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATOS

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 119-2024 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001-2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024-2023 - OXITOTAL COMERCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA
- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 120-2024 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031-2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 90010-2024 - HIDROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA
- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 121-2024 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032-2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 90010-2024 - MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA
- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 122-2024 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029-2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 90009-2024 - M.H SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX:

(77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

DECRETO Nº 125 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o **CANCELAMENTO** dos saldos de **RESTOS A PAGAR PROCESSADOS** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA— Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os processos administrativos de cancelamento dos **Restos a Pagar Processados**, dos órgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta do Município de Candiba, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º Os **Restos a Pagar Processados** referentes ao período de **2014, 2017, 2018, 2019, e 2022** encontram-se discriminados no **ANEXO ÚNICO** que integra este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candiba-Ba, 30 de Dezembro de 2024

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX:

(77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO ÚNICO**Relação de Restos a Pagar Processados
Exercício de 2014**

Nº EMPENHO		CREDOR	VALOR R\$
92/12	16/01/2014	IR PROJETOS LTDA	3.500,00
TOTAL			3.500,00

**Relação de Restos a Pagar Processados
Exercício de 2017**

Nº EMPENHO		CREDOR	VALOR R\$
108	01/12/2017	SHIRLEY MARTINS VIEIRA PORTO	350,00
TOTAL			350,00

**Relação de Restos a Pagar Processados
Exercício de 2018**

Nº EMPENHO		CREDOR	VALOR R\$
4/18	02/12/2018	FOLHA DE PAGAMENTO – AÇÃO SOCIAL	1.749,00
2/12	22/12/2018	FOLHA DE PAGAMENTO – AÇÃO SOCIAL	3.975,00
TOTAL			5.724,00

**Relação de Restos a Pagar Processados
Exercício de 2019**

Nº EMPENHO		CREDOR	VALOR R\$
170/7	27/12/2019	NB FARMA DIST DE PROD. FARM. LTDA	5.876,60
TOTAL			5.876,60

**Relação de Restos a Pagar Processados
Exercício de 2022**

Nº EMPENHO		CREDOR	VALOR R\$
333/8	01/11/2022	CLERISTON FIGUEIREDO MARTINS	10.620,00
TOTAL			10.620,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX:

(77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

DECRETO Nº 124 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o **CANCELAMENTO** dos saldos de **RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA— Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os processos administrativos de cancelamento dos **Restos a Pagar Não Processados**, dos órgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta do Município de Candiba, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º Os **Restos a Pagar não Processados** referentes ao período de **2020, e 2021** encontram-se discriminados no **ANEXO ÚNICO** que integra este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candiba-Ba, 30 de Dezembro de 2024

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX:

(77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA - EPP**ANEXO ÚNICO****Relação de Restos a Pagar Não Processados
Exercício de 2020**

Nº EMPENHO		CREDOR	VALOR R\$
249	30/12/2020	CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI	376.143,55
60	30/12/2020	CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA - EPP	43.847,35
1305	14/10/2020	I.S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI	6.069,00
1306	14/10/2020	POLYMED METALURGICA INDUSTRIAL LTDA	23.535,00
1308	15/10/2020	ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA	10.538,00
1309	16/10/2020	ELETROMED EIRELI	29.048,00
1607	30/12/2020	DM EQUIPAMENTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI	57.500,00
903	30/12/2020	JM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	49.444,40
TOTAL			596.125,30

**Relação de Restos a Pagar Não Processados
Exercício de 2021**

Nº EMPENHO		CREDOR	VALOR R\$
453	01/08/2021	POSTO NOVA ESPERANÇA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	991,15
TOTAL			991,15





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2024 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA E A EMPRESA OXITOTAL COMERCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo gestor Interino Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, aqui denominada de **CONTRATANTE**, resolvem firmar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO** com a empresa **OXITOTAL COMERCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.454.438/0001-38, sediado na Rua Formosa, nº 395, Bairro Felícia, Vitória da Conquista – BA, CEP nº 45.055-275, neste ato representada pelo Sr. Ruy Soares de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 222345276 SSP/BA e CPF nº 252.676.395-91, doravante **CONTRATADA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 146/2023, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO E VALOR

- 1.1. Aquisição e recarga de cilindros de oxigênio medicinal para manutenção das demandas da Secretaria de Saúde deste Município.**
- 1.2.** Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu este instrumento contratual, que dela fica fazendo parte integrante.
- 1.3.** O valor referente a esta contratação será de **R\$ 59.360,50 (cinquenta e nove mil e trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**, de acordo a planilha reformulada.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UN	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Recarga de oxigênio para cilindro de 1M³	24	M3	W.M	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
2.	Recarga de oxigênio para cilindro de 2,5 M³	67	M3	W.M	R\$ 90,00	R\$ 6.030,00
3.	Recarga de oxigênio para cilindro de 10M³	1.279	M3	W.M	R\$ 29,50	R\$ 37.730,50
4.	Cilindro de aço para oxigênio 1M³	10	UN	W.M	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
Valor total global: (cinquenta e nove mil e trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos)						R\$ 59.360,50

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1.** O Pagamento será realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL CANDIBA- BA**, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicado pelos Contratados, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos, observadas as condições dos itens abaixo:
- 2.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura **correspondente aos materiais entregues, devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 2.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação de conformidade com a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

- 2.2.2.** A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico às constantes da Nota de Empenho, correspondente à indicada no Edital e proposta do fornecedor.
- 2.2.3.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 2.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.4.2.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 2.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 2.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 2.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 2.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 2.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 2.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 2.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 2.12.2.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 2.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.13.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 2.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

I = (TX)

I =

 $\frac{(6 / 100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

3. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento contratual terá validade até 30/04/2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, respeitados os termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 10.520/2002.

4. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues, no prazo de até 10 (dez) dias, e em casos excepcionais a entrega deverá ocorrer antes deste prazo, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- 4.2. Por ocasião da entrega casa seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Prefeitura Municipal recusar o recebimento integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição no prazo de cinco (05) dias.
- 4.3. Os materiais licitados deverão ser entregues nos locais de destinos que serão indicados na ordem de fornecimento, emitida pela Secretaria de Saúde, no horário das 08h:00 às 12h:00 horas, de segunda a sexta-feira (dias úteis).
- 4.4. A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do instrumento contratual, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.
- 4.5. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- 4.6. Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Candiba, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.
- 4.7. A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5. DO CONTROLE, DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS, REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 5.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar contrato e iniciar outro processo licitatório.
- 5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração para alteração, por aditamento, do preço do contrato.
- 5.4. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados neste contrato.
- 5.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 5.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.7. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.7.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
 - 5.8.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 5.8.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.9. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.10. O instrumento contratual, será cancelado quando:
 - 5.10.1. Descumprir as condições do instrumento contratual;
 - 5.10.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.10.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

- 5.10.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar o contrato administrativo, alcançando o Município.
- 5.11.** O cancelamento do instrumento contratual nas hipóteses previstas nos itens 5.10.1, 5.10.2 e 5.10.4 será formalizado por despacho do Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.11.** O cancelamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.11.1.** Por razão de interesse público; ou
- 5.11.2.** A pedido do fornecedor.

6. DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1.** Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;
- 6.2.** Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.
- 6.3.** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 6.4.** Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 6.5.** Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 6.6.** Observar o disposto no Edital do Pregão.
- 6.7.** Caberá Município, indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:
- 6.7.1.** Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com a Secretaria de Educação, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;
- 6.7.2.** Informar a contratada, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas no instrumento contratual, as divergências relativas à entrega dos materiais/produtos e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Nota de Empenho;
- 6.7.3.** Proceder ao ato de recebimento dos produtos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

- 7.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 7.2.** Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 7.3.** Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;
- 7.4.** Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;
- 7.5.** Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 7.6.** Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura Municipal de Candiba/BA
- 7.7.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.
- 7.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 7.9.** Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.
- 7.10.** Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 7.11.** Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

7.12. Assinar Contrato ou documento equivalente originário do instrumento convocatório

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do instrumento contratual, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 8.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. Multa moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

- 8.2.3. Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **8.1** deste Termo de Referência.

8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas nos subitens **8.2.1, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos, orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes do instrumento contratual, decorrente deste processo licitatório, serão:

UNIDADE: 02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2068 Gestão das ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002, 16000000, 16210000, 17070000

ATIVIDADE: 2070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002

ATIVIDADE: 2075 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – Pandemia

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002, 16020000

ATIVIDADE: 2301 Gestão das Ações da Atenção Especializada – Mac

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002, 16000000, 16210000, 17070000

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Eletrônico nº. 024/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução desta Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

10.2. Fica designado como responsáveis pela fiscalização do presente instrumento contratual o Sr. Noélcio de Souza Bebé Junior, inscrito no CPF sob o nº 028.444.415-48, matrícula nº 1224, que deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

10.3. A conformidade do objeto, a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

10.4. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

10.5. Será impugnado pela Fiscalização os materiais/produtos que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

10.6. Ficará a proponente obrigada a restituir o item impugnado até 05 (cinco) dias após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

11. DA DIVULGAÇÃO

11.1. A publicação resumida deste contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, controle da execução, pagamentos e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Eletrônico nº. 024/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente contrato foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

13. FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi/BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente instrumento contratual.

13.2. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candiba/BA, 30 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00
Reginaldo Martins Prado
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58
Juvenal Fernandes Sobrinho
Contratante

OXITOTAL COMERCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 03.454.438/0001-38
Ruy Soares de Oliveira
CPF nº 252.676.395-91
Contratada

NOELIO DE SOUZA BEBÉ JUNIOR

CPF: 028.444.415-48
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90010/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA E A EMPRESA HIDROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **HIDROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.360.577/0001-40, situada na Avenida Senador Nilo Coelho, nº 198, Centro, Guanambi – Bahia, CEP nº 46.430-000 representada neste ato pelo Sr. Jacques Alan Martins de Oliveira, portador do RG nº 06.531.952-49 SSP/BA e CPF nº 675.130.185-53, inscrita no CNPJ nº 39.360.577/0001-40, situada a Avenida Senador Nilo Coelho, nº 198, Centro, Guanambi – Bahia, CEP nº 46.430-000 representada neste ato pelo Sr. Jacques Alan Martins de Oliveira, portador do RG nº 06.531.952-49 SSP/BA e CPF nº 675.130.185-53, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 048/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo, permanentes e serviços de mão de obra para a manutenção dos poços tubulares no Município de Candiba – BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

LOTE 01: MOTOR E BOMBEADOR						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 0,75 CV, 2 POLOS, 220V MONOFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	02	UN	LUKMA	R\$ 618,00	R\$ 1.236,00
2.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 1,0 CV, 2 POLOS, 220V MONOFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	02	UN	LUKMA	R\$ 515,00	R\$ 1.030,00
3.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 1,5 CV, 2 POLOS, 220V MONOFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	02	UN	LUKMA	R\$ 945,00	R\$ 1.890,00
4.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 2,0 CV, 2 POLOS, 220V MONOFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	06	UN	LUKMA	R\$ 992,00	R\$ 5.952,00
5.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 2,5 CV, 2 POLOS, 220V MONOFÁSICO. REFRIGERADO A ÁGUA. REBOBINÁVEL.	02	UN	LUKMA	R\$ 1.180,00	R\$ 2.360,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

6.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 3,0 CV, 2 POLOS, 220V MONOFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	02	UN	LUKMA	R\$ 1.379,00	R\$ 2.758,00
7.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 1,0 CV, 2 POLOS, 380V TRIFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	02	UN	LUKMA	R\$ 770,00	R\$ 1.540,00
8.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 2,0 CV, 2 POLOS, 380V TRIFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	02	UN	LUKMA	R\$ 1.079,00	R\$ 2.158,00
9.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 3,0 CV, 2 POLOS, 380V TRIFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	02	UN	LUKMA	R\$ 1.099,00	R\$ 2.198,00
10.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 5,5 CV, 2 POLOS, 380V TRIFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	03	UN	LUKMA	R\$ 1.430,00	R\$ 4.290,00
11.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 0,75 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 0,6-3,6 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 83-35 M.C.A. 09 ESTÁGIOS. REFRIGERADO A ÓLEO.	04	UN	LUKMA	R\$ 510,00	R\$ 2.040,00
12.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 1,0 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 0,6-3,6 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 102-38 M.C.A. 11 ESTÁGIOS. REFRIGERADO A ÓLEO.	04	UN	LUKMA	R\$ 489,00	R\$ 1.956,00
13.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 1,5 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 1,5-6,5 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 95,5-34,5 M.C.A. 10 ESTÁGIOS. REFRIGERADO A ÓLEO.	05	UN	LUKMA	R\$ 529,00	R\$ 2.645,00
14.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 2,0 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 1,5-6,5 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 121-43 M.C.A. 13 ESTÁGIOS. REFRIGERADO A ÓLEO.	05	UN	LUKMA	R\$ 765,00	R\$ 3.825,00
15.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 3,0 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 1,5-6,5 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 167-62,5 M.C.A. 18 ESTÁGIOS. REFRIGERADO A ÓLEO.	05	UN	LUKMA	R\$ 775,00	R\$ 3.875,00
16.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 5,5 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 12-27,6 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 67-28 M.C.A. 10 ESTÁGIOS.	02	UN	LUKMA	R\$ 1.035,00	R\$ 2.070,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01:						R\$ 19.330,00
LOTE 02: MATERIAL DE CONSUMO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17.	ABRAÇADEIRA REFORÇADA EM AÇO PARA MANGOTE 1 1/4"	05	UN	ACH	R\$ 18,25	R\$ 91,25
18.	ABRAÇADEIRA REFORÇADA EM AÇO PARA MANGOTE 1"	05	UN	ACH	R\$ 17,40	R\$ 87,00
19.	ADAPTADOR EM FERRO FUNDIDO REDUÇÃO 1 1/2 X 1 1/4"	02	UN	FOGAL	R\$ 16,00	R\$ 32,00
20.	ADAPTADOR EM FERRO FUNDIDO ROSCÁVEL 2"	03	UN	FOGAL	R\$ 29,45	R\$ 88,35
21.	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 32 X 1	05	UN	ASPERBRAS	R\$ 7,10	R\$ 35,50
22.	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 50 X 1 1/2	05	UN	ASPERBRAS	R\$ 14,50	R\$ 72,50
23.	ADESIVO PLÁSTICO 175G	10	UN	AMANCO	R\$ 13,10	R\$ 131,00
24.	ADESIVO PLÁSTICO 850G	10	UN	AMANCO	R\$ 42,70	R\$ 427,00
25.	ADAPTADOR PVC AUTO AJUSTÁVEL 50 X 1 1/2 P/ CAIXA	05	UN	DURIN	R\$ 33,00	R\$ 165,00
26.	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL/ROSCÁVEL 50 X 2	05	UN	ASPERBRAS	R\$ 13,50	R\$ 67,50
27.	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/2 X 1	02	UN	FOGAL	R\$ 23,50	R\$ 47,00
28.	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/2 X 1 1/4	03	UN	FOGAL	R\$ 23,40	R\$ 70,20
29.	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 2 X 1	02	UN	FOGAL	R\$ 32,90	R\$ 65,80
30.	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 2 X 1 1/2	02	UN	FOGAL	R\$ 39,80	R\$ 79,60
31.	BUCHA DE REDUÇÃO PVC ROSCÁVEL 1 1/2 X 1	03	UN	KRONA	R\$ 14,50	R\$ 43,50
32.	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL CURTA 32 X 25	05	UN	KRONA	R\$ 12,30	R\$ 61,50
33.	CABO BIPOLAR 2 X 2,5 MM	100	M	LUZZANO	R\$ 6,45	R\$ 645,00
34.	CABO MULTIPLEX 10 MM - DUPLEX	125	M	BOREAL	R\$ 4,85	R\$ 606,25
35.	CABO MULTIPLEX 16 MM - DUPLEX	600	M	BOREAL	R\$ 5,20	R\$ 3.120,00
36.	CABO TRIPOLAR 3 X 2,5 MM	300	M	LUZZANO	R\$ 10,50	R\$ 3.150,00
37.	CABO TRIPOLAR 3 X 4 MM	500	M	LUZZANO	R\$ 14,50	R\$ 7.250,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

38.	CHAVE DE PARTIDA TIPO CONTROL-BOX 1,0CV 220V MONO	04	UN	LUKMA	R\$ 160,00	R\$ 640,00
39.	CHAVE DE PARTIDA TIPO CONTROL-BOX 2,0CV 220V MONO	15	UN	LUKMA	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
40.	CHAVE DE PARTIDA TIPO CONTROL-BOX 1,5CV 220V MONO	04	UN	LUKMA	R\$ 185,00	R\$ 740,00
41.	CHAVE DE PARTIDA TIPO CONTROL-BOX 3,0CV 220V MONO	05	UN	LUKMA	R\$ 185,00	R\$ 925,00
42.	CAP PVC SOLDÁVEL 50 MM	10	UN	ASPERBRAS	R\$ 5,20	R\$ 52,00
43.	CAP PVC SOLDÁVEL 32 MM	25	UN	ASPERBRAS	R\$ 5,50	R\$ 137,50
44.	CORDA TRANÇADA PET 10 MM VERDE	500	M	ECOROPE	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
45.	CURVA DE FERRO FUNDIDO ROSCÁVEL RED. 1 1/2	03	UN	LUKMA	R\$ 47,50	R\$ 142,50
46.	CURVA DE FERRO FUNDIDO ROSCÁVEL RED. 2 X 1	03	UN	LUKMA	R\$ 70,00	R\$ 210,00
47.	CURVA DE FERRO FUNDIDO ROSC. RED. 2 X 1 1/2	03	UN	LUKMA	R\$ 85,00	R\$ 255,00
48.	CURVA GALVANIZADA 90° 1 1/4"	10	UN	LUKMA	R\$ 45,00	R\$ 450,00
49.	CURVA GALVANIZADA 90° 1 1/2"	08	UN	LUKMA	R\$ 68,00	R\$ 544,00
50.	CURVA GALVANIZADA 90° 2"	05	UN	LUKMA	R\$ 73,00	R\$ 365,00
51.	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° 50 MM	05	UN	ASPERBRAS	R\$ 12,50	R\$ 62,50
52.	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° 75 MM	05	UN	ASPERBRAS	R\$ 27,00	R\$ 135,00
53.	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° 32 MM	10	UN	ASPERBRAS	R\$ 10,50	R\$ 105,00
54.	FITA VEDA ROSCA, 50M DE COMPRIMENTO	15	UN	VEDAFLOX	R\$ 13,00	R\$ 195,00
55.	FITA ISOLANTE 19 X 10M, ANTI CHAMAS	25	UN	3M	R\$ 14,75	R\$ 368,75
56.	FITA AUTOFUSÃO, 5M DE COMPRIMENTO	05	UN	3M	R\$ 13,50	R\$ 67,50
57.	LUVA GALVANIZADA 1"	05	UN	LUKMA	R\$ 34,50	R\$ 172,50
58.	LUVA GALVANIZADA 1 1/2"	25	UN	LUKMA	R\$ 46,03	R\$ 1.150,75
59.	LUVA GALVANIZADA 1 1/4"	60	UN	LUKMA	R\$ 44,25	R\$ 2.655,00
60.	LUVA GALVANIZADA 2"	03	UN	LUKMA	R\$ 54,30	R\$ 162,90
61.	UNIÃO GALVANIZADA 1 1/2"	03	UN	LUKMA	R\$ 58,00	R\$ 174,00
62.	UNIÃO GALVANIZADA 2"	05	UN	LUKMA	R\$ 75,00	R\$ 375,00
63.	LUVA REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/2 X 1 1/4	05	UN	LUKMA	R\$ 51,50	R\$ 257,50
64.	LUVA REDUÇÃO GALVANIZADA 2 X 1 1/2	03	UN	LUKMA	R\$ 48,35	R\$ 145,05
65.	MANGUEIRA AZUL TRANSPARENTE 1 1/2	25	M	KOHS	R\$ 12,50	R\$ 312,50
66.	MANGUEIRA POLIETILENO 1 X 2,0 MM	50	M	HIDROFLEX	R\$ 2,95	R\$ 147,50
67.	MANGUEIRA POLIETILENO 1 1/2 X 3 MM	50	M	HIDROFLEX	R\$ 4,20	R\$ 210,00
68.	MANGUEIRA POLIETILENO 3/4 MM	100	M	HIDROFLEX	R\$ 2,65	R\$ 265,00
69.	NIPLE GALVANIZADO 1 1/2"	10	UN	LUKMA	R\$ 21,40	R\$ 214,00
70.	NIPLE GALVANIZADO 1 1/4"	10	UN	LUKMA	R\$ 22,30	R\$ 223,00
71.	REGISTRO GAVETA 1 1/2"	05	UN	HIGIBAN	R\$ 160,00	R\$ 800,00
72.	REGISTRO PVC ESFERA ROSCÁVEL 1 1/2	04	UN	DURIN	R\$ 31,50	R\$ 126,00
73.	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL 50 MM	25	UN	DURIN	R\$ 26,50	R\$ 662,50
74.	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL 75 MM	02	UN	DURIN	R\$ 110,00	R\$ 220,00
75.	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL 32 MM	15	UN	DURIN	R\$ 18,90	R\$ 283,50
76.	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL 25 MM	15	UN	DURIN	R\$ 17,25	R\$ 258,75
77.	SELO MECÂNICO PARA BOMBA SUBMERSA 5/8	03	UN	TS	R\$ 52,50	R\$ 157,50
78.	SELO MECÂNICO PARA BOMBA SUBMERSA 1 1/2	03	UN	TS	R\$ 54,25	R\$ 162,75
79.	TÊ GALVANIZADO 90° 1 1/2"	01	UN	LUKMA	R\$ 35,00	R\$ 35,00
80.	TÊ GALVANIZADO 90° 2"	02	UN	LUKMA	R\$ 45,00	R\$ 90,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

81.	TÊ PVC SOLDÁVEL 50 X 32	05	UN	ASPERBRAS	R\$ 11,20	R\$ 56,00
82.	TÊ PVC SOLDÁVEL 50 X 50	05	UN	ASPERBRAS	R\$ 10,63	R\$ 53,15
83.	TÊ PVC SOLDÁVEL 75	05	UN	ASPERBRAS	R\$ 25,00	R\$ 125,00
84.	VÁLVULA DE RETENÇÃO GAL. 1 1/2" - PN-16	05	UN	LUKMA	R\$ 160,00	R\$ 800,00
85.	VÁLVULA DE RETENÇÃO GAL. 2" - PN-16	02	UN	LUKMA	R\$ 185,00	R\$ 370,00
86.	TUBO GALVANIZADO 1", BARRA COM 6M	02	UN	ASPERBRAS	R\$ 160,00	R\$ 320,00
87.	TUBO GALVANIZADO 2", BARRA COM 6M	02	UN	ASPERBRAS	R\$ 360,00	R\$ 720,00
88.	TUBO GALVANIZADO 3/4", BARRA COM 6M	02	UN	ASPERBRAS	R\$ 215,00	R\$ 430,00
89.	TUBO PVC AGROPECUÁRIO 20 MM PN-60, BARRA COM 6 M	50	UN	ASPERBRAS	R\$ 15,00	R\$ 750,00
90.	TUBO PVC AGROPECUÁRIO 32 MM PN-60, BARRA COM 6 M	35	UN	ASPERBRAS	R\$ 18,00	R\$ 630,00
91.	TUBO PVC AGROPECUÁRIO 25 MM PN-60 BARRA COM 6 M	50	UN	ASPERBRAS	R\$ 16,00	R\$ 800,00
92.	TUBOS PVC BR 1, BARRA COM 6M	40	UN	ASPERBRAS	R\$ 55,00	R\$ 550,00
93.	TUBOS PVC BR 1 1/2, BARRA COM 6M	40	UN	ASPERBRAS	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
94.	TUBOS PVC BR 1 1/4, BARRA COM 6M	80	UN	ASPERBRAS	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
95.	TUBOS PVC BR 2, BARRA COM 6M	05	UN	ASPERBRAS	R\$ 140,00	R\$ 700,00
96.	TUBOS PVC PN-40 DE 50 MM (BARRAS DE 6M)	50	UN	ASPERBRAS	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
97.	TUBOS PVC PN-60 DE 50 MM (BARRAS DE 6M)	50	UN	ASPERBRAS	R\$ 36,75	R\$ 1.837,50
98.	TUBO PVC PN-80 DE 50 MM (BARRAS DE 6M)	75	UN	ASPERBRAS	R\$ 42,00	R\$ 3.150,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02:						R\$ 45.521,65
VALOR TOTAL GLOBAL: (sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos).						R\$ 64.851,65

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Ata de Registro de Preços

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até 15 de agosto de 2025, contados à partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 64.851,65 (sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

(art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 1138 - Impl. e equip. Serviço de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

ATIVIDADE: 2141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. O Contratante designa para este contrato, o Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrito no CPF sob o nº 080.147.076-56, Portaria Municipal nº 008, de 09 de abril de 2024, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

14.2. Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar à fiscalização, prevista no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

14.2.1. A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

14.2.2. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial Próprio, sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 176, inciso I, da Lei 14.133/21, parágrafo único do artigo 55, do Decreto Municipal nº 047/2023, de 28 de março de 2023 e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, bem como no Portal da Transparência do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, 30 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

HIDROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA

CNPJ nº 39.360.577/0001-40

Jacques Alan Martins de Oliveira

CPF nº 675.130.185-53

Contratada

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

CPF nº 080.147.076-56

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF _____

2. _____
CPF _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024 - DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 032/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
90010/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANDIBA/BA E A EMPRESA MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, aqui denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.104.977/0001-72, situada a Avenida Senador Nilo Coelho, nº 1019, Bairro Brindes, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, representada neste ato pelo Sr. Lucas Ávila Souza, portador do RG nº 14.529.323 SSP/MG e do CPF nº 841.723.555-87, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 048/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo, permanentes e serviços de mão de obra para a manutenção dos poços tubulares no Município de Candiba – BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

LOTE 03: MATERIAL PERMANENTE						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
99.	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A	06	UN	LUKMA	R\$ 11,40	R\$ 68,40
100.	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A	10	UN	LUKMA	R\$ 10,70	R\$ 107,00
101.	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	05	UN	LUKMA	R\$ 9,98	R\$ 49,90
102.	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A	05	UN	LUKMA	R\$ 12,82	R\$ 64,10
103.	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	04	UN	LUKMA	R\$ 11,36	R\$ 45,44
104.	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	04	UN	LUKMA	R\$ 19,24	R\$ 76,96
105.	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A	03	UN	LUKMA	R\$ 15,78	R\$ 47,34
106.	DISJUNTOR BIPOLAR 10A	06	UN	LUKMA	R\$ 29,33	R\$ 146,66
107.	DISJUNTOR BIPOLAR 16A	05	UN	LUKMA	R\$ 28,74	R\$ 143,70
108.	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	06	UN	LUKMA	R\$ 35,87	R\$ 215,22
109.	DISJUNTOR BIPOLAR 25A	05	UN	LUKMA	R\$ 35,90	R\$ 179,50
110.	DISJUNTOR BIPOLAR 32A	03	UN	LUKMA	R\$ 35,90	R\$ 107,70
111.	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	03	UN	LUKMA	R\$ 29,41	R\$ 88,23
112.	DISJUNTOR BIPOLAR 50A	03	UN	LUKMA	R\$ 37,76	R\$ 113,28
113.	DISJUNTOR TRIPOLAR 10A	05	UN	LUKMA	R\$ 53,04	R\$ 265,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

114.	DISJUNTOR TRIPOLAR 16A	03	UN	LUKMA	R\$ 49,28	R\$ 147,84
115.	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A	03	UN	LUKMA	R\$ 50,95	R\$ 152,85
116.	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A	02	UN	LUKMA	R\$ 51,40	R\$ 102,80
117.	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A	04	UN	LUKMA	R\$ 55,96	R\$ 223,84
118.	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	05	UN	LUKMA	R\$ 51,77	R\$ 258,85
119.	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	03	UN	LUKMA	R\$ 64,45	R\$ 193,35
120.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 20UF	05	UN	EPCOS	R\$ 31,19	R\$ 155,95
121.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 25UF	02	UN	EPCOS	R\$ 57,25	R\$ 114,50
122.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 30UF	03	UN	EPCOS	R\$ 39,17	R\$ 117,51
123.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 35UF	04	UN	EPCOS	R\$ 43,76	R\$ 175,04
124.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 40UF	05	UN	EPCOS	R\$ 38,20	R\$ 191,00
125.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 45UF	05	UN	EPCOS	R\$ 55,59	R\$ 277,95
126.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 50UF	06	UN	EPCOS	R\$ 69,44	R\$ 416,64
127.	CAPACITORES ELETROLÍTICOS DE 220V 216/259	05	UN	EPCOS	R\$ 65,64	R\$ 328,20
128.	CAPACITORES ELETROLÍTICOS DE 220V 270/324	04	UN	EPCOS	R\$ 63,33	R\$ 253,32
129.	CAPACITORES ELETROLÍTICOS DE 220V 340/408	03	UN	EPCOS	R\$ 97,39	R\$ 292,17
130.	CONECTORES SINDAL 10MM, BARRA COM 12	03	UN	LUKMA	R\$ 28,52	R\$ 85,56
131.	CONECTORES SINDAL 16MM, BARRA COM 12	03	UN	LUKMA	R\$ 29,47	R\$ 88,41
132.	CONECTORES SINDAL 20MM, BARRA COM 12	05	UN	LUKMA	R\$ 44,64	R\$ 223,20
133.	CONECTORES SINDAL 25MM, BARRA COM 12	03	UN	LUKMA	R\$ 45,95	R\$ 137,85
134.	VOLTIMETRO 0 A 500 V ANALÓGICO MEDIÇÃO DIRETA	05	UN	LUKMA	R\$ 78,71	R\$ 393,55
135.	AMPÉRÍMETRO 0 A 50 A ANALÓGICO MEDIÇÃO DIRETA	05	UN	LUKMA	R\$ 55,95	R\$ 279,75
136.	RELÊ TEMPORIZADOR 0 A 5	06	UN	LUKMA	R\$ 114,62	R\$ 687,72
137.	RELÊ DE SOBRECARGA 12 A 18	05	UN	LUKMA	R\$ 101,70	R\$ 508,50
138.	RELÊ DE SOBRECARGA 17 A 25	05	UN	LUKMA	R\$ 75,07	R\$ 375,35
139.	RELÊ DE SOBRECARGA 09 A 13	04	UN	LUKMA	R\$ 88,43	R\$ 353,72
140.	RELÊ DE SOBRECARGA 04 A 06	02	UN	LUKMA	R\$ 109,90	R\$ 219,80
141.	RELÊ DE SOBRECARGA 07 A 10	02	UN	LUKMA	R\$ 91,37	R\$ 182,74
142.	CORPO DE VÁLVULA PARA BOMBEADOR SUBMERSO	03	UN	EBARA	R\$ 144,71	R\$ 434,13
143.	CORPO DE ASPIRAÇÃO PARA BOMBEADOR SUBMERSO	03	UN	EBARA	R\$ 142,99	R\$ 428,97
144.	SELO MECÂNICO DE 16 MM	05	UN	IMPACOM	R\$ 38,30	R\$ 191,50
145.	DIAFRAGMA PARA BOMBEADOR SUBMERSO	05	UN	LEAO	R\$ 128,38	R\$ 641,50
146.	ROLAMENTO 7303	05	UN	MAK	R\$ 129,90	R\$ 649,50
147.	ROLAMENTO 7202	10	UN	MAK	R\$ 89,90	R\$ 899,00
148.	ROLAMENTO 6203	06	UN	MAK	R\$ 35,72	R\$ 214,32
149.	ROLAMENTO 7304	05	UN	MAK	R\$ 138,90	R\$ 694,50
150.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS3	06	UN	EBARA	R\$ 30,82	R\$ 184,92
151.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS5	05	UN	EBARA	R\$ 27,47	R\$ 137,50
152.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS8	06	UN	EBARA	R\$ 37,19	R\$ 223,14
153.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS9	06	UN	EBARA	R\$ 36,46	R\$ 218,76
154.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS10	09	UN	EBARA	R\$ 34,61	R\$ 311,49
155.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS13	10	UN	EBARA	R\$ 37,00	R\$ 370,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

156.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS18	05	UN	EBARA	R\$ 45,53	R\$ 227,65
157.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS3	06	UN	EBARA	R\$ 27,30	R\$ 163,80
158.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS5	06	UN	EBARA	R\$ 28,43	R\$ 170,58
159.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS8	06	UN	EBARA	R\$ 28,98	R\$ 173,88
160.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS9	06	UN	EBARA	R\$ 32,33	R\$ 193,98
161.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS10	06	UN	EBARA	R\$ 32,19	R\$ 193,14
162.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS13	05	UN	EBARA	R\$ 40,48	R\$ 202,40
163.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS18	06	UN	EBARA	R\$ 45,31	R\$ 271,86
164.	CONTACTOR 09-10 220V	08	UN	LUKMA	R\$ 109,90	R\$ 879,20
165.	CONTACTOR 12-10 220V	03	UN	LUKMA	R\$ 120,53	R\$ 361,59
166.	CONTACTOR 18-10 220V	06	UN	LUKMA	R\$ 149,65	R\$ 897,90
167.	CONTACTOR 25-10 220V	03	UN	LUKMA	R\$ 179,90	R\$ 539,70
168.	CONTACTOR 32-10 220V	10	UN	LUKMA	R\$ 189,90	R\$ 1.899,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03:						R\$ 13.696,14
LOTE 04: SERVIÇOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169.	CONCERTO BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" MONO/TRIF. PODENDO SER DE 0,5 CV A 5,5 CV	14	SERV.	SERVIÇO	R\$ 88,00	R\$ 1.232,00
170.	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/ BOMBA SUB, ENTRE 0,5 A 4,0 CV E 220V OU 380V	32	SERV.	SERVIÇO	R\$ 60,00	R\$ 1.920,00
171.	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220V OU 440V, PODENDO SER 0,5CV A 4,0CV.	05	SERV.	SERVIÇO	R\$ 144,00	R\$ 720,00
172.	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 4", PODENDO SER MONO, BI OU TRIFÁSICO, DE 0,5 A 5,5 CV, 220V, 380V OU 440V	28	SERV.	SERVIÇO	R\$ 580,00	R\$ 16.240,00
173.	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE TAMPA DE POÇO	05	SERV.	SERVIÇO	R\$ 60,00	R\$ 300,00
174.	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR	05	SERV.	SERVIÇO	R\$ 880,00	R\$ 4.400,00
175.	SERVIÇO DE MONTAGEM DE POÇO TUBULAR	05	SERV.	SERVIÇO	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00
176.	SERVIÇO DE TESTE DE VAZÃO DO POÇO TUBULAR	02	SERV.	SERVIÇO	R\$ 880,00	R\$ 1.760,00
177.	SERVIÇO DE REFORMA GERAL DO MOTOR DIESEL	01	SERV.	SERVIÇO	R\$ 380,00	R\$ 380,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04:						R\$ 28.652,00
VALOR TOTAL GLOBAL: (QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARTOZE CENTAVOS).						R\$ 42.348,14

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Ata de Registro de Preços

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até 15 de agosto de 2025 contados à partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 42.348,14 (quarenta e dois mil e trezentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 1138 - Impl. e equip. Serviço de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

ATIVIDADE: 2141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. O Contratante designa para este contrato, o Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrito no CPF sob o nº 080.147.076-56, Portaria Municipal nº 008, de 09 de abril de 2024, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

14.2. Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar à fiscalização, prevista no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

14.2.1. A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

14.2.2. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial Próprio, sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 176, inciso I, da Lei 14.133/21, parágrafo único do artigo 55, do Decreto Municipal nº 047/2023, de 28 de março de 2023 e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, bem como no Portal da Transparência do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, 30 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA

CNPJ nº 05.104.977/0001-72

Lucas Ávila Souza

CPF nº 841.723.555-87

Contratada

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

CPF nº 080.147.076-56

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2024 - DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO Nº 029/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 90009/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANDIBA/BA E A EMPRESA M.H SANTOS COMERCIO
E SERVIÇOS LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/000158, representado pelo gestor Interino Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba e juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, aqui denominada de CONTRATANTES e de outro lado à empresa **M.H SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº: 51.527.773/0001-61, situada à Avenida Aurelino de Andrade, nº 792, Bairro Lot Liberdade, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Márcio Henrique Reis Martins Santos, portador do CPF nº 004.487.725-07 e carteira nacional de habilitação nº 02760970706, órgão expedidor Detran – BA, tendo em vista o que consta no Processo nº 036/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90009/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as demandas das diversas secretarias, programas e eventos deste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

LOTE 01: ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
1.	ACHOCOLATADO EM PÓ - EMBALAGEM DE 400 GR, OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PÓ, SOLÚVEL, LEITE EM PÓ E/OU SORO, EXTRATO DE MALTE, OU SORO, AÇUCAR E SAL, CONSTITUIDO DE PÓ FINO E HOMOGÊNEO; ISENTO DE SOJA OU FARINHA, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO 30 UND 12 TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO E SACO PLÁSTICOS ATÓXICO, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	67	UN	PACHA	R\$ 9,00	R\$ 603,00
2.	AÇUCAR CRISTAL – COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO,	800	KG	LMV	R\$ 4,99	R\$ 3.992,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MINIMA DE 1 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM: PACOTE COM 1KG. INGREDIENTES MINIMOS: AÇUCAR CRISTAL, VALOR NUTRICIONAL MÁXIMO DE 2% DE CARBOIDRATOS DE UMA DIETA DE 2000 KCAL/POR PORÇÃO.					
3.	AMENDOIM , EM GRÃOS, DE COR VERMELHA, TORRADO, ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS. ODOR E SABOR PRÓPRIO. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ÍNTEGRO, ATÓXICO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO, CONTENDO 500G DE PESO LÍQUIDO. A EMBALAGEM DEVERÁ TER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM.	27	PCT	PACHA	R\$ 11,00	R\$ 297,00
4.	ARROZ BRANCO , NÃO PARBOILIZADO, TIPO 1, PACOTE 1 KG, SACO PERSONALIZADO COM MARCA E PRAZO DE VALIDADE.	267	KG	TIA MARIA	R\$ 6,00	R\$ 1.602,00
5.	ARROZ PARBOILIZADO , TIPO 1, PACOTE 1KG, SACO PERSONALIZADO COM MARCA E PRAZO DE VALIDADE.	212	KG	TIA MARIA	R\$ 7,20	R\$ 1.526,40
6.	BALAS DE GOMA TIPO JUJUBA NOS MAIS DIVERSOS SABORES SORTIDOS. COLORAÇÃO E TEXTURA UNIFORMES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS.	22	PCT	DORI	R\$ 12,00	R\$ 264,00
7.	BALAS DE GOMA , SABORES DIVERSOS, PACOTE COM 1 KG.	17	PCT	DORI	R\$ 24,00	R\$ 408,00
8.	BALAS DE GOMA , TIPO AMERICANA, SABORES DIVERSOS, CAIXA COM 30 TUBOS DE 10 UNIDADES.	17	CX	DORI	R\$ 26,50	R\$ 450,50
9.	BALAS MACIAS NO MAIS DIVERSOS SABORES SORTIDOS. COLORAÇÃO E TEXTURA UNIFORMES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. EMBALAGEM COM 400 GRAMAS.	32	PCT	ERLAN	R\$ 8,40	R\$ 268,80
10.	BATATA FRITA EMBALADA, TIPO PALHA FINA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM COLESTEROL E SEM CONSERVANTES.	45	KG	PACHA	R\$ 30,00	R\$ 1.350,00
11.	BISCOITO DE LEITE, TIPO PALITO FINO , EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. (280 GRAMAS).	82	PCT	FRACILIA	R\$ 6,00	R\$ 492,00
12.	BISCOITO SALGADO , PCT. DE 162 GRAMAS DISTRIBUÍDOS EM PCTS DE 27G. PACOTE COM 6 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	82	PCT	MARILAN	R\$ 4,60	R\$ 377,20
13.	BISCOITO, ÁGUA E SAL , PCT COM 400 G, DUPLA EMBALAGEM, 1º QUALIDADE.	260	PCT	PETAN	R\$ 7,20	R\$ 1.872,00
14.	BISCOITO MAISENA , DUPLA EMBALAGEM, 1º QUALIDADE 400 GRAMAS.	260	PCT	PETAN	R\$ 7,50	R\$ 1.950,00
15.	BISCOITO MARIA , DUPLA EMBALAGEM, 1º QUALIDADE 400 GRAMAS.	260	PCT	PETAN	R\$ 7,50	R\$ 1.950,00
16.	BISCOITO, CREAM CRACKER , PCT COM 400 G, DUPLA EMBALAGEM, 1º QUALIDADE.	260	PCT	PETAN	R\$ 7,20	R\$ 1.872,00
17.	BISCOITO , TIPO AMANTEIGADO, SABOR LEITE, COM NO MÍNIMO 400 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	260	PCT	M DIAS	R\$ 6,65	R\$ 1.729,00
18.	BOMBOM DE CHOCOLATE COM RECHEIO, COLORAÇÃO E TEXTURA UNIFORMES, (1º QUALIDADE). EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. EMBALAGEM DE 1 KG, APROXIMADAMENTE 50 UNIDADES.	67	PCT	SERENATA AMOR	R\$ 62,00	R\$ 4.154,00
19.	CAFÉ, EM PÓ , TORRADO E MOIDO, COM SELO DE PUREZA ABIC. 250g	2475	PCT	BOM AROMA	R\$ 8,80	R\$ 21.780,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

20.	CATCHUP GALÃO DE 3,30 KG	12	UN	CALCUTA	R\$ 25,00	R\$ 300,00
21.	CHOCOLATE, EM PASTILHAS, TIPO DISQUETI.	04	KG	DORI	R\$ 40,00	R\$ 160,00
22.	CÔCO RALADO, CÔCO SECO, APRESENTAÇÃO RALADO, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL.	12	KG	LA VIOLETERA	R\$ 42,00	R\$ 504,00
23.	DOCE DE BANANA, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	37	PCT	DELICIA	R\$ 21,80	R\$ 806,60
24.	EXTRATO DE TOMATE, EXTRATO ALIMENTÍCIO, INGREDIENTE BÁSICO TOMATE, PRAZO VALIDADE 12 MESES, CONSERVAÇÃO ISENTO DE FERMENTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MADUROS, SELECIONADOS, SEM PELE E SEM SEMENTES, EMBALAGEM DE 340G.	132	UN	FUGINE	R\$ 3,90	R\$ 514,80
25.	FARINHA MANDIOCA, APRESENTAÇÃO TORRADA, TIPO GRUPO SECA, TIPO SUBGRUPO FINA, TIPO CLASSE AMARELA, TIPO 1.	45	KG	MENDES	R\$ 8,00	R\$ 360,00
26.	FARINHA TRIGO, MATERIAL TRIGO, APRESENTAÇÃO PÓ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FERMENTO.	60	KG	PRIMOR	R\$ 6,90	R\$ 414,00
27.	FEIJÃO PRETO, TIPO I - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO CONTER AGROTÓXICOS E MATÉRIAS ESTRANHAS: MORFO, CARUNCHOS, INSETOS MORTOS OU VIVOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE PRAGA. A EMBALAGEM DEVE CONTER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE). EMBALAGEM COM 1 KG.	45	KG	SEMPRE NOVO	R\$ 9,50	R\$ 142,50
28.	FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA, TIPO I - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO CONTER AGROTÓXICOS E MATÉRIAS ESTRANHAS: MORFO, CARUNCHOS, INSETOS MORTOS OU VIVOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE PRAGA. A EMBALAGEM DEVE CONTER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE). EMBALAGEM COM 1 KG.	32	KG	SEMPRE VERDE	R\$ 8,20	R\$ 262,40
29.	FEIJÃO, TIPO CATADOR, TIPO 1. DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	45	KG	SEMPRE NOVO	R\$ 8,50	R\$ 127,50
30.	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO, (FLOCÃO DE MILHO), EMBALAGEM COM 500 GR.	192	UN	NUTRIVITA	R\$ 2,80	R\$ 537,60
31.	FUBÁ, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, ASPECTO FÍSICO PÓ, COR AMARELA, MATÉRIA-PRIMA MILHO, EMBALAGEM COM 1KG.	25	KG	PACHA	R\$ 5,80	R\$ 145,00
32.	GELATINA, EMBALAGEM 35 GRAMAS	400	UN	SOL	R\$ 1,95	R\$ 195,00
33.	GOIABADA TIPO CASCAO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	35	UN	PREDILECTA	R\$ 6,00	R\$ 210,00
34.	LEITE DE COCO, TRADICIONAL, EMBALAGEM, CONTENDO 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	65	UN	BAIANA	R\$ 4,50	R\$ 292,50
35.	LEITE EM PÓ, INGREDIENTES EMULSIFICANTE LECITINA, TIPO INTEGRAL, PRAZO DE VALIDADE 30 DIAS (ABERTO) / 120 (FECHADO). EMBALAGENS COM 1KG OU MENOS.	185	KG	PIRACANJUB A	R\$ 45,00	R\$ 8.325,00
36.	MACARRÃO, TIPO ESPAGUETE, A BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS, COM NO MÍNIMO 500 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	150	UN	PETIAN	R\$ 4,80	R\$ 720,00
37.	MAIONESE, COM SAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM EMBALAGEM DE 200 GR. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE	50	UN	FUGINE	R\$ 4,20	R\$ 210,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
38.	MARGARINA, COMPOSIÇÃO BÁSICA ÓLEOS VEGETAIS POLINSATURADOS, SABOR COM SAL ESTABILIZANTE ÁCIDOS GRAXOS E LECITINA DE SOJA, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO, 80% DE LÍPIDIOS -1º QUALIDADE C/250 GRAMAS.	102	UN	CLAYBOM	R\$ 6,20	R\$ 632,40
39.	MILHO PARA CANJICA, TIPO GRUPO MISTURADA, TIPO SUBGRUPO DESPELICULADA, TIPO CLASSE BRANCA C/ 500 GRAMAS.	300	UN	SEMPRE VERDE	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
40.	MILHO PARA PIPOCA, TIPO 1, TIPO GRUPO DURO, TIPO CLASSE AMARELA C/ 500 GRAMAS.	440	UN	SEMPRE VERDE	R\$ 6,30	R\$ 2.772,00
41.	MILHO VERDE, EM CONSERVA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 352/2002 - ANVISA.	115	UN	FUGINE	R\$ 3,95	R\$ 454,25
42.	MISTURA PARA BOLO PRONTO, PACOTE DE 400 GR.	75	PCT	VILMA	R\$ 7,20	R\$ 540,00
43.	ÓLEO DE SOJA REFINADO: TIPO 1, REFINADO, PURO, COMESTÍVEL, RICO EM VITAMINA E, PREPARADO A PARTIR DE GRÃOS DE SOJA SÃOS E LIMPOS. ASPECTO: LÍQUIDO UNIFORME, NÃO RANÇOSO. COR: AMARELO CLARO. ODOR E SABOR: CARACTERÍSTICO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM E QUANTIDADE DO PRODUTO. NO ATO DA ENTREGA, DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) MESES. EMBALAGEM: GARRAFA PLÁSTICA DE 900 ML.	150	UN	SOYA	R\$ 8,20	R\$ 1.230,00
44.	PÃO DE FORMA FATIADO, TRADICIONAL, PACOTE COM 500G.	70	PCT	TCHIBUM	R\$ 9,20	R\$ 644,00
45.	PÉ DE MOLEQUE, POTE COM 50 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	50	POTE	JAZAN	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
46.	PIRULITO CORAÇÃO, COM 50 UNIDADES	50	PCT	DORI	R\$ 14,50	R\$ 725,00
47.	PIRULITO, TIPO CHAVES, TAMANHO: 16 CM DE DIÂMETRO	65	UN	SANTARITA	R\$ 2,50	R\$ 162,50
48.	PIRULITO NOS MAIS DIVERSOS SABORES SORTIDOS. COLORAÇÃO E TEXTURA UNIFORMES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	65	PCT	ERLAN	R\$ 24,00	R\$ 1.560,00
49.	POLVILHO, DE MANDIOCA, GRUPO SECA, TIPO 1, EMBALAGEM DE 1 KG, NÃO CONTENDO IMPUREZAS.	140	KG	MENDES	R\$ 9,90	R\$ 1.386,00
50.	PROTEÍNA TEXTURIZADA SOJA, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROTEÍNA DE SOJA 50% E CARBOIDRATO 30%, APRESENTAÇÃO FARINHA, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, EMBALAGEM COM 400 GR.	90	PCT	PRONTU	R\$ 7,50	R\$ 675,00
51.	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA / XAROPE, SABOR VARIADO, PET 2 LITROS, 1º QUALIDADE. FARDO COM 6 UNIDADES.	250	FARDO	AMBEV	R\$ 39,40	R\$ 9.850,00
52.	SAL, REFINADO, IODADO, 1ª QUALIDADE, EMB DE 01 KG.	25	KG	GAIVOTA	R\$ 1,50	R\$ 37,50
53.	SARDINHA, AO ÓLEO, EMBALAGEM COM 125 GR.	35	UN	PALMEIRA	R\$ 7,50	R\$ 262,50
VALOR TOTAL DO LOTE 01:					R\$ 51.414,70	
LOTE 02: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: TEMPEROS E CONDIMENTOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
54.	AZEITONA, VERDE, EM CONSERVA. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 500 G. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO A RESOLUÇÃO 13/77 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	35	UN	FUGINE	R\$ 20,00	R\$ 700,00
55.	CALDO DE CARNE, TEMPERO, APRESENTAÇÃO TABLETE, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO, SABOR CARNE, CAIXA COM 12 CUBOS; 114G.	32	UN	ARISCO	R\$ 3,90	R\$ 124,80
56.	CALDO DE GALINHA, PARA CULINÁRIA. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS — CNNPA.	25	CX	ARISCO	R\$ 21,60	R\$ 540,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

57.	COENTRO MOÍDO - COENTRO EM PÓ (MOÍDO), DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, UMIDADE, BOLOR, PARASITAS, LARVAS OU MATERIAIS ESTRANHOS À COMPOSIÇÃO ORIGINAL. EMBALAGEM: INTACTA, AGONDISONADAS EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE.	04	KG	-FRAGA	R\$ 27,50	R\$ 110,00
58.	CORANTE - COLORAU EM PÓ A BASE DE URUCUM, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, UMIDADE, BOLOR, PARASITAS, LARVAS OU MATERIAIS ESTRANHOS À COMPOSIÇÃO ORIGINAL. EMBALAGEM: INTACTA, AGONDISONADAS EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE.	25	KG	-FRAGA	R\$ 28,00	R\$ 700,00
59.	ERVA DOCE, PARA CHÁ. SEMENTES LIVRES DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE.	25	KG	FRAGA	R\$ 42,50	R\$ 1.062,50
60.	FOLHA DE LOURO 100G. EMBALAGEM COM DADOS DO PRODUTO, DATA DE VALIDADE E DADOS DO FABRICANTE.	15	UN	MENDES	R\$ 5,40	R\$ 81,00
61.	OREGANO, EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 5 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	15	UN	MENDES	R\$ 5,00	R\$ 75,00
62.	TEMPERO COMPLETO, TRADICIONAL, SEM PIMENTA, EMBALAGEM, CONTENDO NO MÍNIMO 300 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	70	UN	MAIS SABOR	R\$ 6,60	R\$ 462,00
63.	TEMPERO PRONTO (ALHO E SAL), EMBALAGEM 250 GR - TEMPERO ALHO E SAL, COM MÍNIMO DE 10% DE ALHO. RÓTULO COM FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	30	UN	MAIS SABOR	R\$ 4,20	R\$ 126,00
64.	VINAGRE DE ALCOOL. EMBALAGEM COM 750 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	15	UN	-MARATA	R\$ 3,50	R\$ 52,50
65.	CANELA - EM PÓ, PURA, FINA E HOMOGÊNEA; OBTIDA DA CASCA DE ESPÉCIES VEGETAIS GENUÍNAS, COM ASPECTO E CHEIRO AROMÁTICO, SABOR PRÓPRIOS; LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE.	15	KG	FRAGA	R\$ 58,00	R\$ 870,00
66.	CANELA - EM PAU; OBTIDA DA CASCA DE ESPÉCIES VEGETAIS GENUÍNAS, COM ASPECTO E CHEIRO AROMÁTICO, SABOR PRÓPRIOS; LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE.	32	KG	FRAGA	R\$ 82,00	R\$ 2.624,00
67.	CRAVO-DA-ÍNDIA PURO, COM ASPECTO E CHEIRO AROMÁTICO, SABOR PRÓPRIOS; LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE.	03	KG	FRAGA	R\$ 77,00	R\$ 231,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02:					R\$ 790,80	
LOTE 03: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: HORTIFRUTIGRANJEIROS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
68.	ABACAXI, TIPO PEROLA, GRANDE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALADO EM CAIXA APROPRIADA.	60	UN	IN NATURA	R\$ 5,95	R\$ 357,00
69.	ABÓBORA, LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTOS, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE.	35	KG	IN NATURA	R\$ 5,20	R\$ 182,00
70.	ALFACE, DE COR VERDE, COM TAMANHO UNIFORME TÍPICO DA VARIEDADE, LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE.	35	MAÇO	IN NATURA	R\$ 3,50	R\$ 122,50
71.	ALHO ROXO, TIPO ARGENTINO - IN NATURA, GRAÚDO DO TIPO COMUM, CABEÇA INTEIRA, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, COM BULBOS CURADOS, SEM CHOCCAMENTO, DANOS MECÂNICOS OU CAUSADOS POR PRAGAS.	05	KG	IN NATURA	R\$ 29,50	R\$ 147,50
72.	ALHO NACIONAL SEM RÊSTIA, BULBO INTEIRO E SÃO, SEM BROTOS, SEM GRÃOS CHOCHOS, ARDIDOS, MANCHADOS OU	15	KG	IN NATURA	R\$ 31,00	R\$ 465,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE.					
73.	AMENDOIM EM CASCA - GRUPO COM CASCA, SUBGRUPO SELECIONADO, CLASSE MIÚDO, TIPO I. ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	60	KG	FRAGA	R\$ 12,00	R\$ 720,00
74.	BANANA, TIPO PRATA - BANANA PRATA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO SENDO TOLERADOS OS DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO: COMO PODRIDÃO, PASSADO, DANO PROFUNDO, AMASSADO, LESÃO NA POLPA POR PRAGAS, EMPEDRAMENTO DO FRUTO, IMATURO E QUEIMADO DO SOL. TAMANHO MÉDIO. GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIO. DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS HIGIENIZADAS OU SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	65	KG	IN NATURA	R\$ 6,50	R\$ 422,50
75.	BATATA DOCE, LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTO, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE.	05	KG	IN NATURA	R\$ 6,30	R\$ 31,50
76.	BATATA INGLESA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO REGULAR, PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIO. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADEVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS APROPRIADAS.	57	KG	IN NATURA	R\$ 7,90	R\$ 450,30
77.	BETERRABA, LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTO, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE.	20	KG	IN NATURA	R\$ 7,10	R\$ 142,00
78.	CEBOLA BRANCA - CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO SENDO TOLERADOS OS DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO: BROTO, DANO MECÂNICO, MANCHA NEGRA (CARVÃO), AUSÊNCIA DE CATAFILOS (PELADA) E PODRE. TAMANHO MÉDIO. DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS HIGIENIZADAS OU SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	130	KG	IN NATURA	R\$ 9,50	R\$ 1.235,00
79.	CENOURA - CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO SENDO TOLERADA A PRESENÇA DE RAÍZES COM OS SEGUINTE DEFEITOS: PODRIDÃO SECA E/OU ÚMIDA, RAIZ MURCHA, OMBRO VERDE OU ARROXEADO, LENHOSA, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS, RACHADA, DANO MECÂNICO E DEFORMAÇÃO. TAMANHO MÉDIO. DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS HIGIENIZADAS OU SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	05	KG	IN NATURA	R\$ 6,30	R\$ 31,50
80.	CHEIRO VERDE, COM CEBOLINHA, LIMPA, DE COR VERDE ESCURA, COM TAMANHO UNIFORME TÍPICO DA VARIEDADE, LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE.	85	MAÇO	IN NATURA	R\$ 3,20	R\$ 272,00
81.	CHUCHU, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE.	50	KG	IN NATURA	R\$ 4,80	R\$ 240,00
82.	COUVE, DE COR VERDE ESCURA, COM TAMANHO UNIFORME TÍPICO DA VARIEDADE, LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE	5	MAÇO	IN NATURA	R\$ 4,20	R\$ 21,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	TERRA ADERENTE E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE.					
83.	GENGIBRE - GENGIBRE DE 1ª QUALIDADE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS.	40	KG	IN NATURA	R\$ 15,40	R\$ 616,00
84.	GOIABA VERMELHA, DE CASCA LISA, ESVERDEADA, COM GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPOSTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR E TAMANHO UNIFORMES, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	80	KG	IN NATURA	R\$ 8,30	R\$ 664,00
85.	LARANJA, TIPO PÊRA - LARANJA DO TIPO PÊRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA ÍNTEGRA E DE COR ALARANJADA, POLPA ÍNTEGRA E FIRME, ODOR AGRAVÁVEL E DOCE. TAMANHO UNIFORME. AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE. GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO DEVE CONTER SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA; DEVE ESTAR ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS E DEVE ESTAR LIVRE DE RESÍDUOS. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA.	165	KG	IN NATURA	R\$ 6,20	R\$ 1.023,00
86.	LIMÃO - LIMÃO TAHIITI, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, NÃO APRESENTANDO AMASSADOS, MOFO, BOLOR E ASPECTOS DE DETERIORAÇÃO. AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE. GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO DEVE CONTER SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA; DEVE ESTAR ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS E DEVE ESTAR LIVRE DE RESÍDUOS. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA.	50	KG	IN NATURA	R\$ 7,70	R\$ 385,00
87.	MAÇA, TIPO NACIONAL - TAMANHO GRANDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICAS, NÃO ESTAR MACHUCADA, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE. O PRODUTO DEVE ESTAR ÍNTEGRA E EM CAIXA APROPRIADA.	125	KG	IN NATURA	R\$ 13,00	R\$ 1.625,00
88.	MAMÃO, TIPO PAPAIA. - MAMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, POLPA MACIA, CASCA FINA, LISA, AMARELA, SEM MANCHAS, AMASSADOS E RUPTURAS. AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE. GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO DEVE CONTER SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA; DEVE ESTAR ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS E DEVE ESTAR LIVRE DE RESÍDUOS. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA.	160	KG	IN NATURA	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00
89.	MANDIOCA - MANDIOCA OU AIPIM, TIPO BRANCA OU AMARELA, DE PRIMEIRA, RAÍZES GRANDES NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, UNIFORME, FRESCAS E COM CASCA ÍNTEGRA, SEM FERIMENTO OU DEFEITO, NÃO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTE A ESPÉCIE EXTERNA E ISENTA DE UMIDADE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS HIGIENIZADAS.	100	KG	IN NATURA	R\$ 4,50	R\$ 450,00
90.	MANGA - MANGA DO TIPO PALMER OU QUILO OU ROSA OU ESPADA. FRUTO FRESCO, TENDO ATINGIDO O GRAU MÁXIMO DO TAMANHO ESPECIFICADO, COM AROMA, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE/VARIEDADE. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MADURAÇÃO TAL, QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O	5	KG	IN NATURA	R\$ 5,50	R\$ 27,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO SERÃO ACEITOS DEFEITOS GRAVES DE NATUREZA FITOSSANITÁRIA, FISIOLÓGICAS E MECÂNICAS (FÍSICAS), QUE AFETEM SUA QUALIDADE E ASPECTO, COM A CASCA E POLPA INTACTAS E FIRMES. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA.					
91.	MARACUJÁ - MARACUJÁ, TIPO AMARELO OU CAIPIRA, FRESCO, TENDO ATINGIDO O GRAU MÁXIMO DO TAMANHO ESPECIFICADO, COM AROMA, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL, QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO SERÃO ACEITOS DEFEITOS GRAVES DE NATUREZA FITOSSANITÁRIA, FISIOLÓGICAS E MECÂNICAS (FÍSICAS), QUE AFETEM SUA QUALIDADE E ASPECTO, COM A CASCA E POLPA INTACTAS E FIRMES. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA.	60	KG	IN NATURA	R\$ 9,80	R\$ 588,00
92.	MELANCIA - MELANCIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA ÍNTEGRA, FIRME, LUSTROSA E SEM MANCHAS ESCURAS. NÃO DEVE CONTER SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA; DEVE ESTAR ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS E DEVE ESTAR LIVRE DE RESÍDUOS. EMBALAGEM: CAIXA VAZADA LIMPA.	230	KG	IN NATURA	R\$ 2,50	R\$ 575,00
93.	OVOS FRESCOS - TIPO GRANDE (OU A); COR AMARELA; DE GALINHA; EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA	210	DÚZIA	SOMA	R\$ 9,10	R\$ 1.911,00
94.	PEPINO - DE PRIMEIRA, DE TAMANHO MÉDIO UNIFORME, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE DE COLHEITA RECENTE.	15	KG	IN NATURA	R\$ 4,20	R\$ 63,00
95.	PIMENTÃO - PIMENTÃO VERDE OU VERMELHO, DE CASCA LISA E BRILHANTE. NÃO DEVE CONTER SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA; DEVE ESTAR ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS E DEVE ESTAR LIVRE DE RESÍDUOS. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA.	30	KG	IN NATURA	R\$ 6,80	R\$ 204,00
96.	REPOLHO VERDE - REPOLHO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE. AS CABEÇAS DEVEM SER FIRMES, COMPACTAS E SEM RACHADURAS E COM FOLHAS LISAS OU CRESPAS DE COR VERDE, LIVRES DE MANCHAS ESCURAS E DE PERFURAÇÕES. TAMANHO MÉDIO. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXAS VAZADAS LIMPAS.	15	KG	IN NATURA	R\$ 4,80	R\$ 72,00
97.	TOMATE, TIPO SALADA - TOMATE DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM FORMADOS, PELE LISA, SEM RUGAS, SEM RACHADURAS, ESCORIAÇÕES OU PONTOS MOLES, COR VERMELHO VIVO. TAMANHO UNIFORME. AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE. GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO DEVE CONTER SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA; DEVE ESTAR ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS E DEVE ESTAR LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA.	70	KG	IN NATURA	R\$ 7,40	R\$ 518,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03:					R\$ 5.258,30	
LOTE 04: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: CARNES E EMBUTIDOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
98.	BACON - INTEIRO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98.	15	KG	BACON	R\$ 32,00	R\$ 480,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99.					
99.	CARNE BOVINA , CHÁ DE FORA, DE PRIMEIRA, SEM OSSO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA CIO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DC 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99.	05	KG	JBS	R\$ 38,00	R\$ 190,00
100.	CARNE BOVINA , COXÃO MOLE, DE PRIMEIRA, SEM OSSO. EMBALAGEM COM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N. 145 DC 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99.	65	KG	JBS	R\$ 33,00	R\$ 2.145,00
101.	CARNE BOVINA , TIPO MÚSCULO, SEM OSSO E SEM GORDURA. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99.	55	KG	JBS	R\$ 29,00	R\$ 1.595,00
102.	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE (MOÍDA), COM SELO SIF OU SIM (DA REGIÃO).	50	KG	JBS	R\$ 21,80	R\$ 1.090,00
103.	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE (SOL), COM SELO SIF (DA REGIÃO).	35	KG	JBS	R\$ 39,00	R\$ 1.365,00
104.	FRANGO , INTEIRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99, DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99 E RESOLUÇÃO RDC N. 13 DE 02/01/2001.	65	KG	AVINOR	R\$ 12,50	R\$ 812,50
105.	FRANGO , COXA E SOBRECOXA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N. 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N. 105 DE 19/05/99, DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99 E RESOLUÇÃO RDC N. 13 DE 02/01/2001.	55	KG	FRANGO DE OURO	R\$ 10,80	R\$ 594,00
106.	LINGUIÇA DEFUMADA , PURA E LIMPA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO-SE EM GOMOS UNIFORMES E PADRONIZADOS, ADICIONADA DE TOUCINHO E CONDIMENTOS NATURAIS EM PROPORÇÕES ADEQUADAS AO TIPO CALABRÊS, SUBMETIDA AO PROCESSO DE CURA. EMBALADA A VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, CONTENDO APROXIMADAMENTE 1 KG. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	05	KG	AVINOR	R\$ 28,00	R\$ 140,00
107.	PEITO DE FRANGO , SEM OSSO E CARTILAGEM. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99.	50	KG	AVINOR	R\$ 20,50	R\$ 1.025,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

108.	PEITO DE FRANGO COM OSSO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE.	65	KG	FRANGO DE OURO	R\$ 13,15	R\$ 854,75
109.	PRESUNTO COZIDO FATIADO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N. 145 DE 22/04/98. DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N. 105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 5504/99.	02	KG	PIF PAF	R\$ 31,50	R\$ 63,00
110.	SALSICHA - TIPO HOT DOG CONGELADA COM NO MÁXIMO 20% P/P DE LÍPIDIOS. COM ASPECTOS CARACTERÍSTICO, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS. APRESENTANDO-SE UNIFORME E PADRONIZADAS, PESANDO EM MEDIA 40G, POR UNIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EMBALADO A VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. PACOTE DE 01 QUILO.	60	KG	REZENDE	R\$ 8,00	R\$ 480,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04:					R\$ 5.133,00	
LOTE 05: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: PADARIA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
111.	BOLOS SIMPLES EM SABORES VARIADOS, SENDO: BOLO DE CHOCOLATE, BOLO DE CENOURA, BOLO DE FUBÁ, BOLO DE LARANJA, BOLO DE MANDIOCA.	110	UN	M.H.SANTOS	R\$ 13,90	R\$ 1.529,00
112.	BOLOS RECHEADOS EM SABORES VARIADOS, SENDO: BOLO DE CHOCOLATE, BOLO DE CENOURA, BOLO DE FUBÁ, BOLO DE LARANJA, BOLO DE MANDIOCA, AMBOS COM COBERTURA E RECHEIO.	20	UN	M.H.SANTOS	R\$ 25,00	R\$ 500,00
113.	CHIRINGA, COM 200 GRAMAS ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ATÓXICA.	350	PCT	FRACILIA	R\$ 5,10	R\$ 1.785,50
114.	PAO DE LEITE, 50GR. ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ATÓXICA.	2.000	UN	M H SANTOS	R\$ 0,80	1.600,00
115.	PAO FRANCÊS, COM 50 G ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ATÓXICA.	3165	UN	M.H.SANTOS	R\$ 0,70	R\$ 2.215,50
116.	PAO DE QUEIJO, DEVE SER ISENTO DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA E AROMAS ARTIFICIAIS. OS PÃES DEVEM SER MODELADOS E UNIFORMES COM PESO DE 25G, SENDO TOLERADA A VARIAÇÃO DE 10% PARA MAIS OU PARA MENOS. NÃO DEVEM ESTAR MURCHOS E NEM COM ASPECTO ENVELHECIDO, DEVENDO SER PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA. DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGENS LIMPAS E DEVIDAMENTE FECHADAS.	500	UN	M H SANTOS	R\$ 3,15	R\$ 1575,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05:					R\$ 4.960,00	
LOTE 06: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: LATICÍNIOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
117.	CREME DE LEITE, TRADICIONAL. EMBALAGEM COM MÍNIMO 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	100	UN	CEMIL	R\$ 3,80	R\$ 380,00
118.	DOCE DE LEITE EM BARRA APRESENTA-SE CRISTALIZADO SOB A FORMA DE BLOCOS, COLORAÇÃO E TEXTURA UNIFORMES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. PACOTE COM 50 UNIDADES DE EMBALAGEM INDIVIDUAL.	5	PCT	JAZAN	R\$ 23,50	R\$ 117,50
119.	IOGURTE, (LEITE PASTEURIZADO, AÇÚCAR, FERMENTO LÁCTEO, POLPAS DE FRUTAS). SABORES VARIADOS, EMBALAGEM DE 120 ML.	500	UN	CAMPANELLA	R\$ 1,10	R\$ 550,00
120.	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL. LEITE DE VACA IN NATURA, PASTEURIZADO, PADRONIZADO, 3 A 4,5% DE GORDURA, APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS, HERMETICAMENTE FECHADOS, CONTENDO 1 LITRO EM CADA EMBALAGEM.	135	LITRO	BAHIA	R\$ 5,00	R\$ 675,00
121.	LEITE INTEGRAL, FARDO CONTENDO 12 CAIXAS DE 1 L.	20	FARDO	CEMIL	R\$ 63,00	R\$ 1.260,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

122.	LEITE CONDENSADO, TRADICIONAL. EMBALAGEM COM MÍNIMO 395 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	50	UN	CEMIL	R\$ 6,90	R\$ 345,00
123.	MANTEIGA, OBITDA DO CREME DE LEITE (NATA), PADRONIZADA, PASTEURIZADA, MATURADA, ADICIONADA CLORETO DE SÓDIO (SAL). EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	5	UN	CAMPANELLA	R\$ 26,00	R\$ 130,00
124.	QUEIJO MUSSARELA, PRODUTO DEVE CONTER TEXTURA FIRME E SEM BURACOS. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE TER O SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (S.I.F.), CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM.	15	KG	CAMPANELLA	R\$ 46,00	R\$ 690,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06:					2.212,50	
VALOR TOTAL DOS LOTES:					R\$ 69.769,30	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Ata de Registro de Preços

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência até o dia 19 de junho de 2025, contado à partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 69.769,30 (sessenta e nove mil e setecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em até 21/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sr.ª Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.195.185-00, nomeada pela portaria municipal nº 001, de 25 de janeiro de 2024, Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.402.788-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 17 de abril de 2024, Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.195.185-00, nomeada pela portaria municipal nº 005, de 20 de março de 2024, Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.960.315-51, nomeada pela portaria municipal nº 012, de 17 de abril de 2024, Sra. Joice da Silva Norte, inscrita no CPF sob o nº 064.525.165-82,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

nomeada pela portaria municipal nº 021, de 24 de outubro de 2024, Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrita no CPF nº 047.243.115-33, nomeada pela portaria municipal nº 007, de 26 de março de 2024, Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrita no CPF nº 080.147.076-56, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 09 de abril de 2024, Sr. Cincinato da Silva Martins Neto, inscrita no CPF nº 049.836.815-74, nomeada pela portaria municipal nº 011, de 17 de abril de 2024, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em **tempo hábil para adoção das medidas convenientes.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 2015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ATIVIDADE: 2047 - Manutenção da Ordem Pública

ATIVIDADE: 2055 - Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000

02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2094 - Manutenção do Ensino Infantil

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15400000, 15420000

ATIVIDADE: 2096 - Manutenção do FUNDEB - 30%

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15400000, 15420000, 15430000

2097 - Manutenção do PNATE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15530000

ATIVIDADE: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000, 15001001, 15700000, 15710000, 15730000, 15021001

ATIVIDADE: 2117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000

ATIVIDADE: 2250 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15500000

ATIVIDADE: 2295 - Gestão de Programas do FNDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

FONTE: 17063110, 15690000

UNIDADE: 02.05.00 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATIVIDADE: 2197 - Manutenção e conservação de Estradas e Pontes

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ATIVIDADE: 2130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000

UNIDADE: 020800 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000, 17090000

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16000000

ATIVIDADE: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002, 16000000, 16210000, 17070000

ATIVIDADE: 2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16000000, 16210000

ATIVIDADE: 2289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16000000, 17063110, 16210000, 17063120

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002, 17070000, 16000000, 16210000

ATIVIDADE: 2302 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16000000, 16210000

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002

UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2051 - Serviços da Proteção Social Básica, Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16600000

ATIVIDADE: 2052 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

FONTE: 15000000

ATIVIDADE: 2053 - Programa IGD – SUAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16600000

ATIVIDADE: 2285 - Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família/Auxílio Brasil

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16600000

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16610000

ATIVIDADE: 2293 - Programa do CRAS/ PAIF

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000, 16600000

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16600000, 17063110, 16690000

ATIVIDADE: 2057 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial Próprio, sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021; art. 176, inciso I, da lei 14.133/21, parágrafo único do artigo 55, do Decreto Municipal nº 047/2023, de 28 de março de 2023 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, bem como no Portal da Transparência do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, 30 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.783.487/0001-78
Agnalva Alves Martins Prado
Contratante

M.H SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº: 51.527.773/0001-61
Márcio Henrique Reis Martins Santos
CPF nº 004.487.725-07
Contratada

JOICE DA SILVA NORTE

CPF nº 064.525.165-82
Fiscal

ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS

CPF nº 047.243.115-33
Fiscal

MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA

CPF nº 843.195.185-00
Fiscal

JAMILZA MONÇÃO GUEDES

CPF nº 012.960.315-51
Fiscal

LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES

CPF nº 042.523.565-39
Fiscal

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366.402.788-47
Fiscal

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

CPF nº 080.147.076-56
Fiscal

CINCINATO DA SILVA MARTINS NETO

CPF nº 049.836.815-74
Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF _____ CPF _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0A91-DE42-DDF3-D34A-8F52> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0A91-DE42-DDF3-D34A-8F52



Hash do Documento

3f15cdc2968eac641219806f3e09b4c49a3d3d0f9f1a629de9c00ff2ea00de13

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/12/2024 14:04 UTC-03:00